

BIS.

✓



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2024

PROPOSTA

N.º 012/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 24/01/2024

DELIBERAÇÃO N.º 32/2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, RELATIVO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA BENTO DE JESUS CARAÇA, EM SETÚBAL

A concessão do direito de utilização privativa do domínio público é um reconhecido instrumento da boa gestão pública, no âmbito do princípio da valorização e da rendibilização dos bens dominiais.

Considerando que,

- a) O Município atribuiu, por contrato celebrado em 1988, o direito de utilização privativa, pelo prazo de vinte anos, da placa central da Avenida Bento de Jesus Caraça, em Setúbal, nos termos melhor definidos na planta anexa ao contrato;
- b) O contrato previa a possibilidade de prorrogação daquele prazo, a pedido do concessionário, o que veio a suceder, em 2008, tendo sido o prazo prorrogado em quinze anos;
- c) Aproximando-se o termo deste prazo, o concessionário apresentou um novo pedido de prorrogação, por mais dez anos, propondo pagar ao Município o valor de €500 000, acrescido do valor de €2500 por ano de prorrogação do prazo;
- d) A Câmara Municipal pretende estudar qual a ocupação da área a efetivar no futuro, operação a concretizar num horizonte de médio prazo;
- e) O contrato celebrado em 1988 é omissivo sobre a limpeza do terreno, e realização das operações ambientais necessárias em função do uso, no termo do seu prazo, apenas determinando que as condições de desocupação seriam objeto de negociação entre as partes;
- f) Entendendo-se ser conveniente para o interesse público, o acordo de princípio agora alcançado garante o cumprimento da evidente referida necessidade de operações ambientais, a assumir pelo concessionário, caso venha a ser esta a opção, para além de consignar o pagamento no valor de €500 000, no início da prorrogação, bem como do valor anual de €5000, durante 8 anos, correspondente ao período da prorrogação.
- g) No final deste prazo, o Município poderá optar pela aceitação da parcela com todos os equipamentos ou pela remoção integral dos mesmos e consequente devolução da parcela livre de quaisquer bens (incluindo tanques de armazenamento de combustível) e em condições de ser integrada no espaço público envolvente.
- h) Independentemente da opção do Município, todas as despesas correrão por conta da concessionária, não podendo ser imputados ao Município quaisquer encargos ou exigido o ressarcimento de quaisquer custos incorridos.

- i) A disciplina relativa à utilização privativa do domínio público consta, na atualidade, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o qual aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, que prevê, no seu artigo 27.º, que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão";
- j) Dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º deste mesmo diploma que o direito de utilização privativa é sempre concedido por um período determinado, e que o prazo da concessão, salvo estipulação em contrário devidamente fundamentada, não pode ser prorrogado, pelo que a possibilidade de prorrogação do direito de utilização privativa da parcela prevista na cláusula 7.ª do contrato encontra acolhimento no regime legal.

Assim, com os fundamentos que antecedem, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 27.º e 28.º, do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar a prorrogação do prazo de concessão do direito de utilização privativa, pelo prazo de oito anos, da placa central da Av. Bento de Jesus Caraça, em Setúbal, nos termos melhor definidos na minuta de adenda ao contrato em anexo à presente proposta.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Minuta de Contrato de Prorrogação de Prazo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

5

Minuta

**ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO
PRIVATIVA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

PRIMEIRO - MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no Edifício dos Paços do Município, em Praça de Bocage, Setúbal, representado neste ato por (...), na qualidade de concedente e Primeiro Contraente;

E

SEGUNDO – BP PORTUGAL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A., pessoa coletiva número 500194670, sediada em Lagoas Park – Edifício 3, Porto Calvo (...), neste ato representada por _____, que aqui outorga, na qualidade de _____, qualidades e poderes para este ato verificados pela apresentação de _____, cujas fotocópias de documentos se arquivam, na qualidade de concessionário e Segundo Contraente.

Considerando que:

1. O Município atribuiu, por contrato celebrado em 1988, entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Mobil Oil Portuguesa, S.A., o direito de utilização privativa, pelo prazo de vinte anos, da placa central da Av. Bento de Jesus Caraça, em Setúbal, nos termos melhor definidos na planta anexa ao contrato;
2. Através de Contrato de Cessão de Exploração de Estabelecimento de Comercialização de Combustíveis e prestação de Serviços, celebrado em 29/11/1996, a Mobil Oil Portuguesa, S.A. cedeu à BP PORTUGAL – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. a exploração do seu estabelecimento de comercialização de combustíveis e de prestação de serviços;
3. O contrato mencionado no ponto 1. previa a possibilidade de prorrogação daquele

prazo, a pedido do concessionário, o que veio a suceder, em 2008, tendo sido o prazo prorrogado em quinze anos;

4. Aproximando-se o termo deste prazo, o concessionário apresentou um novo pedido de prorrogação;
5. A Câmara Municipal pretende estudar qual a ocupação da área a efetivar no futuro, operação a concretizar num horizonte de médio prazo;
6. O contrato celebrado em 1988 é omissivo sobre a limpeza do terreno, e realização das operações ambientais necessárias em função do uso, no termo do seu prazo, apenas determinando que as condições de desocupação seriam objeto de negociação entre as partes;
7. Entendeu-se assim haver necessidade de prolongar o prazo da concessão, sendo a mesma conveniente e oportuna para o interesse público;
8. A celebração da presente adenda ao contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, tomada em reunião pública, realizada em _____, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrada a presente adenda ao contrato de concessão do direito de utilização privativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pela presente adenda, é prorrogada a vigência do prazo de concessão do direito de

utilização privativa, objeto do CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL, mencionado no ponto 1. dos considerandos da presente adenda, por um período de 8 anos, com início em 23 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Como contrapartida da prorrogação do direito de ocupação da parcela, por parte do concessionário, há lugar ao pagamento do valor de €500 000, no início do período da prorrogação;
2. Pela ocupação da referida parcela de terreno, durante o período de 8 anos de prorrogação, pagará o valor anual de €5000, cujo pagamento deverá ser efetuado até ao dia 31 do mês de janeiro de cada ano a que diga respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. No final da presente concessão objeto de prorrogação, o Município poderá optar pela entrega da parcela com todos os equipamentos ou pela remoção integral dos mesmos e consequente devolução da parcela livre de quaisquer bens (incluindo tanques de armazenamento de combustível) e em condições de ser integrada no espaço público envolvente;
2. Independentemente da opção do Município, todas as despesas correrão por conta da concessionária, não podendo ser imputados ao Município quaisquer encargos ou exigido o ressarcimento de quaisquer custos incorridos.

CLÁUSULA QUARTA

Em tudo quanto não for contrariado pela presente adenda, aplicam-se as disposições do CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL, mencionado no ponto 1. dos



considerandos.

Esta adenda de contrato foi feita em duplicado, ficando cada um dos outorgantes, após a sua assinatura, na posse de um exemplar da mesma.

Setúbal, _____ de 2024.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente